DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.467 de 11 de janeiro de 2.021

Regulamenta a jornada de trabalho e controle de frequência dos procuradores jurídicos, do controlador interno e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. II, III e V da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da jornada de trabalho dos procuradores jurídicos e do controlador interno, visando uma melhor eficiência e produtividade dos serviços prestados ao diversos setores da Administração.

CONSIDERANDO a carga horária de 12 horas semanais e as atribuições prevista na lei municipal n. 1.791/2014 e suas alterações posteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º. O controle da jornada dos procuradores jurídicos e dos controladores internos em efetivo exercício será realizada mediante registro eletrônico de frequência.

Art. 2º. O cumprimento da jornada semanal dos procuradores jurídicos será realizado em regime de plantão, nos seguintes horários:

I – Segunda-feira - 8 horas diárias, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17:00: Willians Kester Milan.

II – Terça-feira - 8 horas diárias, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17:00: Eduardo José Richter de Melo.

III – Quarta-feira - 8 horas diárias, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17:00: Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira.

IV – Quinta-feira - 8 horas diárias, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17:00: Anderson de Camargo Eugênio.

V - Sexta-feira, alternadas - 8 horas diárias, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17:00: todos os procuradores jurídicos.

§1º. É permitida a realização de compensações de horários, entre atrasos e adiantamentos, considerando-se o mês como referência, até cumprir-se a jornada de 12 horas semanais.

§2º. A jornada de trabalho excedente, desde que não compensada previamente, devidamente justificada, serão consideradas horas extraordinárias para todos os efeitos legais.

§3º. Na eventualidade de diligências externas ou requisição de serviços e consultas em regime de teletrabalho pelos diversos setores, o horário dispendido desde o início e conclusão da diligência ou consulta, inclusive durante o percurso, será considerado para todos os efeitos legais.

Art. 3º. O cumprimento da jornada semanal do controlador interno será realizado nos seguintes horários:

I – Segunda-feira - 8 horas diárias, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17:00.

II – Terça-feira - 4 horas diárias, das 07h:00min às 11h:00min.

Art. 4º. Quaisquer alterações, compensações, horas extraordinárias, abonos, etc., relativos ao desemprenho da jornada de procuradores jurídicos e do controlador interno, deverão ser comunicadas e decididas pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: Para efeito de compensação de horários ou pagamento de horas extraordinárias, deverá ser encaminhado mensalmente um relatório de atividades até o último dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Os procuradores jurídicos deverão instituir controle de documentação e protocolo dos expedientes administrativos dirigidos ao setor.

Art. 6º. Para fins de otimização e especialização

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

temática, os expedientes administrativos ou judiciais deverão ser encaminhados aos procuradores jurídicos na seguinte ordem:

I – Administrativa:

a) Direito administrativo de servidores públicos, funcionários temporários, terceirizados, etc.: Eduardo José Richter de Melo.

b) Regularizações fundiárias, Direito urbanístico e ambiental: Willians Kester Milan e Anderson de Camargo Eugênio.

c) Licitações, Contratos administrativos, convênios e processos administrativos em geral: Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira e Willians Kester Milan.

d) Direito tributário e fiscal: Anderson de Camargo Eugênio e Eduardo José Richter de Melo.

II – Contencioso:

a) Ações trabalhistas ou comuns relativas à servidores públicos, funcionários temporários, terceirizados, etc.: Eduardo José Richter de Melo.

b) Ações indenizatórias, requisição de medicamentos ou internações e ordinárias em geral: Eduardo José Richter de Melo e Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira.

c) Execuções fiscais em geral: Anderson de Camargo Eugênio e Eduardo José Richter de Melo.

d) Ações civis públicas, ações populares, ações de improbidade administrativa: Willians Kester Milan e Anderson de Camargo Eugênio.

e) Ações de regularização fundiária: Willians Kester Milan e Anderson de Camargo Eugênio.

f) Procedimentos de prestações de contas (TCE-SP) e inquéritos civis (MPE/MPF): Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Willians Kester Milan, Eduardo José Richter de Melo e Anderson de Camargo Eugênio.

Art. 7º. Os procuradores jurídicos poderão sugerir, entre si, as alterações ou incorporação de novos temas, demandas ou procedimentos, comunicando-se previamente ao Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único: Poderão ainda os procuradores jurídicos alterarem entre si as datas de comparecimento ao plantão presencial, comunicando-se previamente ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º. Os procuradores jurídicos poderão sugerir a edição de lei ou expedição de decretos, com enunciados que versem sobre temas e posições já pacificados na legislação e na jurisprudência, de observância obrigatória no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 11 de janeiro de 2.021

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales

DECRETO Nº. 2468, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre suspensão de prazos em relação a processos administrativos disciplinares e de sindicância do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Sales, JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, no exercício da competência; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspenso os atos e prazos processuais de todos os Procedimentos Administrativos Disciplinares em trâmite perante esta Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, contados da publicação do presente Decreto, retomando-se a contagem dos prazos mediante determinações desta Autoridade, oportunamente.

§ 1º - A suspensão de que trata o caput deste artigo não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e/ou necessário à preservação de direitos.

§ 2º - A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica aos processos que, pela matéria tratada, sejam considerados urgentes, assim qualificados por ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Art. 2º. Durante o período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto fica vedada a publicação de decisões, a intimação de partes ou de advogados, exceto as medidas consideradas urgentes e/ou quando próximo de concretização da prescrição punitiva, da prescrição intercorrente ou da decadência, com o objetivo de evitar perecimento do direito.

§ 1º. Na hipótese de prática de ato processual, o prazo para manifestar, interpor recurso ou efetuar pagamento somente começará a fluir no primeiro dia útil seguinte a do reestabelecimento dos prazos e cessação da suspensão.

§2º. Caso o Município estruture o procedimento digital com a possibilidade de realização dos atos e audiências virtuais, os prazos poderão retornar a sua normalidade, decretando assim a retomada da suspensão.

=

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal